



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

---

## RESOLUÇÃO Nº 069/2013

### **Disciplina o uso de veículos oficiais pertencentes ao Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, ELIOTÉRIO VALÉRIO CAMPOS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal por Vereadores, obedecerá ao disposto nesta Resolução, que entrará em vigor na data de sua publicação, e somente poderão ser utilizados pelos Vereadores, no exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 2º Os veículos oficiais quando utilizados por Vereadores, destinam-se exclusivamente para o cumprimento dos deveres legislativos, auxiliando cada Vereador em suas Funções Constitucionais, não podendo, em hipótese alguma, ser desviada dessa Função.

Art. 3º O Vereador condutor de qualquer um dos veículos oficiais deve portar, quando em condução, os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade Civil;

II – Carteira Nacional de Habilitação;

III – Certificado de registro, licença e seguro obrigatório do veículo;

IV – Cartão com identificação da corretora de seguros facultativo, a qual compreenda telefone para contato em caso de sinistro;

V - Portaria do Veículo autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º Os condutores de veículos respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade das multas daí decorrentes, devendo ser notificados pela Diretoria Legislativa e após terão desconto do valor em Folha de Pagamento.

Art. 5º Além dos capitulados no Código de Trânsito Brasileiro, são deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

I – Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

II – Levar ao conhecimento da Diretoria/Presidência, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III – Em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial, e levar imediatamente o fato ao conhecimento da Diretoria Administrativa.

Art. 6º Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I – ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

II – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

III – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV – usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço;

Art. 7º Após o retorno de viagens dentro do Município o motorista /usuário entregará o relatório provisório com a indicação dos bairros visitados e quilômetros percorridos.

Art. 8º Após o retorno da viagem, fora do Município, o motorista/usuário entregará o relatório de viagem definitivo, indicando, apresentando documentos, e comprovando o seguinte:

a) horário de saída de Espigão do Oeste;

b) itinerário percorrido com a respectiva quilometragem;

c) horário de chegada no local de destino;

Art. 9º Fora do horário autorizado, os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nas dependências da Câmara Municipal, exceto aqueles utilizados em viagem para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado.

Parágrafo único. É proibido o pernoite de veículos em residência de Vereador condutor que esteja na posse dos referidos veículos oficiais.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 13 de dezembro de 2013.

**Eliotério Valério Campos**  
Presidente